



ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 08.221.047/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.014133.0023
FONE: (37) 3221-5553

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado sediada em Divinópolis, MG, na Av. Autorama, 100, Galpão A, Bairro Catalão, CEP 35.501-221, inscrita no CNPJ sob o número 08.221.047/0001-97, por seu administrador, Alessandro Dimas Rodrigues, CPF 887.088.026-53, vem perante Vossa Senhoria, interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão Eletrônico 020/2026, Processo Licitatório de Registro de Preços 015/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

O Edital em epígrafe tem como objeto, em seus itens 11, 12 e 13 a aquisição de **CONJUNTOS ESCOLARES**. Contudo, o Edital foi omissivo ao não determinar a observância da Portaria 401/2020, do INMETRO, que tornou obrigatória a certificação pelo INMETRO de conjuntos escolares fabricados e importados, bem como proibiu a comercialização dos conjuntos sem certificação.

Com isso, ao ignorar as normas vigentes, o referido edital do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

II – DO DIREITO

Em seu artigo 5º, preceitua a Portaria 401/2020, expedida pelo INMETRO,

<i>“Art. 5º Os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.”</i>

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam sem sombra de dúvidas que cadeiras e mesas para conjunto aluno individual somente poderão ser fabricados e comercializados por fabricantes e importadores com o devido registro e estrita observância dos requisitos do INMETRO, previstos na Portaria 401/2020.

AV. AUTORAMA Nº 100 - Galpão A - BAIRRO: CATALÃO
DIVINÓPOLIS - MG CEP: 35.501-221
SITE: www.achei.ind.br E-MAIL: vendas1@achei.ind.br



ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 08.221.047/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.014133.0023
FONE: (37) 3221-5553

A comprovação de registro no INMETRO se dá através do Certificado de Conformidade, que deve ser exigido pela autoridade licitante. A portaria 401/2020, em seu anexo, item 6.1.1.5.1 do RAC – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, determina as condições e exigências para validade de Certificado de Conformidade, preceituando:

“6.1.1.5.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A validade do certificado é de 3 (três) anos.”

Primordial que no tocante aos itens 11, 12 e 13 - Conjuntos Escolares, seja exigida a certificação pelo INMETRO. Desta forma solicitamos providências quanto à alteração do item no Edital ora impugnado.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme os itens 11, 12 e 13 do edital Pregão Eletrônico n.º 020/2026, para determinar a exigência de certificação pelo Inmetro, a ser comprovada mediante a apresentação de Certificado de Conformidade Válido, nos termos da Portaria 401/2020 INMETRO, como requisito para participação no certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Divinópolis/MG, 12 de Junho de 2026.

ALESSANDRO DIMAS
RODRIGUES:887088026
53

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DIMAS
RODRIGUES:88708802653
Dados: 2026.06.12 18:25:36 -03'00'

Achei Indústria de Móveis Ltda.
Alessandro Dimas Rodrigues – Administrador
CPF: 887.088.026-53

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 401, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011011/2020-10, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Art. 2º Os fornecedores de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º Os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento as cadeiras escolares com superfície de trabalho acoplada.

Art. 4º A cadeia produtiva de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno conforme o disposto neste Regulamento; e

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º Os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os

termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno estão fixados no Anexo I, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno, encontra-se no Anexo II, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.

Vigilância de Mercado

Art. 6º Os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 9º Os fabricantes e importadores de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno terão até 26 de agosto de 2022 para adequar os seus processos, a fim de excluírem o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria Inmetro nº 282, de 2020.

Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão apenas serem revisados, na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Cláusula de revogação

Art. 11. Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 164, de 10 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2004, seção 01, página 50;

II - Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2012, seção 01, página 60;

III - Portaria Inmetro nº 184, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2015, seção 01, página 105 a 106; e

IV - inciso VII do art. 7º e inciso VII do art. 8º da Portaria Inmetro nº 282, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020, seção 01, página 323.

Vigência

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Folha 1/4

ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, capaz, nascido aos 13.10.1974, portador do R. G. no. M-6.639.114, expedido pela SSP-MG, CPF 887.088.026-53, residente e domiciliado n/cidade de Divinópolis, MG, à rua Serra do Cristal no. 1120, apto. 202, Centro, CEP 35.500-019 e, **ALAIDE MARIA DIMAS**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, aposentada, capaz, nascida aos 09.09.1948, portadora do R. G. no. M-943.025, expedido pela SSP-MG, CPF 798.797.806-04, residente e domiciliada n/cidade de Divinópolis, MG, à rua Pará no. 425, apto. 103, centro, CEP 35.502-032, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede e foro n/cidade de Divinópolis, MG, à rua Geraldo Serrano no. 1.360, bairro São Judas, CEP 35.501-202, podendo por deliberação de seus sócios, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou escritórios, em quaisquer partes do território nacional;

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social, será a "indústria e comércio de móveis para escritório e móveis escolares, inclusive móveis tubulares";

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social, será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) e assim subscrito pelos sócios:

ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES,.....	29.700 COTAS, VR. R\$	29.700,00
ALAIDE MARIA DIMAS,.....	300 COTAS, VR. R\$	300,00
TOTAL,.....	R\$	30.000,00

Parágrafo Primeiro

O capital, é totalmente integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do país;

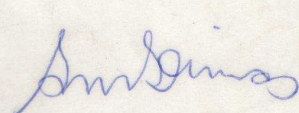
Parágrafo Segundo

A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social;

Parágrafo Terceiro

As cotas de capital, são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Continua,...



Continuação do Contrato Social de Constituição de "Achei Indústria de Móveis Para Escritório Ltda",...

CLÁUSULA QUARTA

A administração e as assinaturas de papéis e documentos pertinentes à sociedade, caberá unicamente ao sócio, **ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES**, ficando-lhe expressamente proibido o seu uso em avais de favor, endossos, cauções, abonos, fianças alheios aos interesses sociais, responsabilizando-se a sócia, civil e criminalmente, pelo excesso de mandato que praticar, em relação à sociedade e ao outro sócio;

Parágrafo Único

Através da "reunião dos sócios", estes poderão nomear administradores, para a execução de atos administrativos da sociedade, com poderes específicos, ficando esses, sujeitos aos impedimentos contidos no caput desta cláusula (art. 1018 CC/2002);

CLÁUSULA QUINTA

O sócio **ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES** pelos seus serviços prestados na sociedade, terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, que será estipulada de comum acordo entre os sócios;

CLÁUSULA SEXTA

As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/ redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na "reunião dos sócios";

Parágrafo Primeiro

A "reunião dos sócios" será, ordinariamente, realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social ou, extraordinariamente, em qualquer data, mediante convocação;

Parágrafo Segundo

Votam com 3/4 do capital social para aprovação de alteração contratual, incorporação, fusão, dissolução e cessão do estado de liquidação. Votam com mais da metade do capital social para a designação dos administradores, quando feita em ato separado, a destituição dos administradores, o modo de remuneração, quando não estabelecida no contrato e o pedido de concordata. Votam com a maioria dos votos dos presentes, para aprovação das contas da administração, nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas e nos demais casos previstos na lei ou no contrato se este não exigir maioria mais elevada;

Continua,...



Continuação do Contrato Social de Constituição de "Achei Indústria de Móveis Para Escritório Ltda",...

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade não se dissolverá em caso de retirada amigável ou judicial, pela exclusão, falência, ou incapacidade legal de quaisquer dos sócios, podendo o sócio remanescente adquirir as cotas do sócio excluído, falido ou declarado incapaz. A sociedade não se dissolverá pela morte ou extinção de quaisquer dos cotistas e os herdeiros ou sucessores do cotista falecido ou extinto, poderão integrar-se à sociedade, desde que satisfaçam às condições legais e que haja anuência do sócio remanescente. Em caso contrário, os haveres do sócio falecido ou extinto, serão pagos em conformidade com balanço extraordinário levantado para tal fim;

CLÁUSULA OITAVA

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se nas hipóteses previstas em Lei, sendo que o início das atividades está previsto para o dia 01.09.2006;

CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º CC/2002);

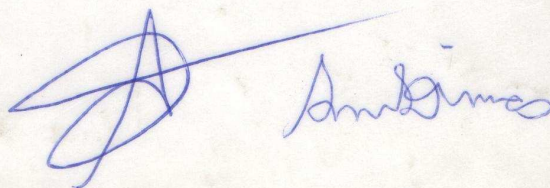
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É o da comarca de Divinópolis, MG, o foro para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato.

Continua,...

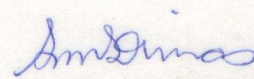


Continuação do Contrato Social de Constituição de "Achei Indústria de Móveis Para Escritório Ltda",...

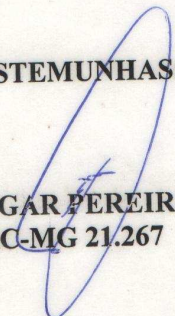
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas no final assinadas.

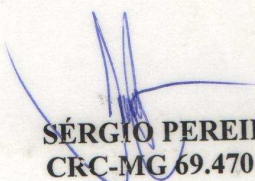
Divinópolis, MG, 07 de agosto de 2006


ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES


ALAIDE MARIA DIMAS

TESTEMUNHAS:


EDGAR PEREIRA
CRC-MG 21.267


SÉRGIO PEREIRA
CRC-MG 69.470



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3120762967-1

DATA: 10/08/2006

PROTOCOLO: 062896881

#ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA#


MARCOS VITO
PRESIDENTE


MARLENE DE PAULA DAMASCENO
SECRETARIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/05/2020 15:08:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 77480908171454000905-1 77480908171454000905-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2d8353d9fc69ffa6b575a32ed1e4af978ec356481d6e5622a8550846ffb88438194b4defb7677973cd12cb45c1dc3c41440e7c3eb9bbcd4c33c3535354a51605



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/346.658-7	MGN2480853033	05/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
887.088.026-53	ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11756694 em 07/06/2024 da Empresa ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Nire 31207629671 e protocolo 243466587 - 05/06/2024. Efeitos do registro: 04/06/2024. Autenticação: 489213D835BF34BFA789996A8F8F5645A7F8E47. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/346.658-7 e o código de segurança 1Eu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
11ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 31207629671 – CNPJ 08.221.047/0001-97

ACHEI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, NIRE JUCEMG 3121362296, CNPJ 48.670.217/0001-35, com sede e foro em Divinópolis, MG, na Rua Olinda nº 230, Bairro Bom Pastor, CEP 35.500-169, representada pelo seu **sócio administrador ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, capaz, nascido aos 13.10.1974, portador do R. G. no. M-6.639.114, expedido pela SSP- MG, CPF 887.088.026-53, residente e domiciliado na Rua Olinda nº 230, Bairro Bom Pastor, CEP 35.500-169, sócia única da sociedade unipessoal limitada, **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, conf. contrato social de constituição arquivado na JUCEMG sob o no. 3120762967-1 em 10.08.2006 e alterações 3.930.953 em 27.05.2008, 5544543 em 15.07.2015, 6222144 em 14.02.2017, 7074386 em 23.11.2018, 7489388 em 25.09.2019, 8422794 em 12.03.2021, 9708805 em 25.11.2022, 10240802 em 03/04/2023, 10270819 em 12/04/2023, 108366640 em 13.09.2023 e 11736102 em 28/05/2024, inscrita no CNPJ sob o no. 08.221.047/0001-97, resolve alterar o seu instrumento inicial e posteriores alterações, conf. as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade resolve elevar o capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 de cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), mediante incorporação pela sócia única, **ACHEI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), proveniente de parte do saldo de “**reserva de lucros acumulados**”, constante dos registros contábeis da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A seguir, a sócia única, consolida o Contrato Social, que vigora com a seguinte redação:

ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento,

ACHEI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, NIRE JUCEMG 3121362296, CNPJ 48.670.217/0001-35, com sede e foro em Divinópolis, MG, na rua Olinda nº 230, bairro Bom Pastor, CEP 35.500-169, representada pelo seu **sócio administrador ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, capaz, nascido aos 13.10.1974, portador do R. G. no. M-6.639.114, expedido pela SSP- MG, CPF 887.088.026-53, residente e domiciliado na Rua Olinda nº 230, Bairro Bom Pastor, CEP 35.500-169, sócia única da sociedade unipessoal limitada, **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, conf. contrato social de constituição arquivado na JUCEMG sob o no. 3120762967-1 em 10.08.2006, alterações 3.930.953 em 27.05.2008, 5544543 em 15.07.2015, 6222144 em 14.02.2017, 7074386 em 23.11.2018, 7489388 em 25.09.2019, 8422794 em 12.03.2021, 9708805 em 25.11.2022, 10240802 em 03/04/2023, 10270819 em 12/04/2023, 108366640 em 13.09.2023 e 11736102 em 28/05/2024, inscrita no CNPJ sob o no. 08.221.047/0001-97, consolida o contrato social da sociedade unipessoal, conf. as seguintes cláusulas:

Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11756694 em 07/06/2024 da Empresa ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Nire 31207629671 e protocolo 243466587 - 05/06/2024. Efeitos do registro: 04/06/2024. Autenticação: 489213D835BF34BFA789996A8F8F5645A7F8E47. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/346.658-7 e o código de segurança 1Eu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
11ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 31207629671 – CNPJ 08.221.047/0001-97

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, com sede e foro n/cidade de Divinópolis, MG, na Avenida Autorama nº. 100, Galpão A, Bairro Catalão, CEP 35.501-221, podendo por deliberação de sua sócia, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou escritórios, em quaisquer partes do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social, é a “indústria e comércio de móveis para escritório, móveis escolares e móveis hospitalares, inclusive móveis tubulares”.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 de cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado e na posse exclusiva da sócia única.

Parágrafo Único

A responsabilidade da sócia única, é restrita ao valor de suas cotas.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é administrada pelo **administrador não sócio, ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, capaz, nascido aos 13.10.1974, portador do R. G. no. M-6.639.114, expedido pela SSP-MG, CPF 887.088.026-53, residente e domiciliado n/cidade de Divinópolis, MG, na Rua Olinda, nº 230, Bairro Bom Pastor, CEP 35.500-169 (representante legal e sócio único da sociedade unipessoal limitada, **ACHEI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**).

Parágrafo Primeiro

*Compete ao **administrador não sócio**, assinar todos os documentos pertinentes à sociedade, com mandato por prazo indeterminado, ficando investido dos mais amplos e irrestritos poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo assim, praticar todos os atos pertinentes à sua gestão, inclusive representá-la em licitações, pregões etc, respondendo civil e criminalmente em relação à sociedade, pelos atos que praticar.*

Parágrafo Segundo

A sociedade poderá nomear mandatários para execução de atos administrativos da mesma, com poderes específicos e nos termos do art. 1.018 do CC/2002, ficando esses, sujeitos ao parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUINTA

O **administrador não sócio, ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES**, pelos seus serviços prestados na sociedade, tem direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, levando-se em consideração na elaboração do seu montante, as condições econômico financeira da sociedade e o próprio trabalho prestado.

CLÁUSULA SEXTA

As deliberações relativas à aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do



ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
11ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 31207629671 – CNPJ 08.221.047/0001-97

capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas pela sócia única.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia única, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se nas hipóteses previstas em Lei, sendo que o início das atividades se deu em 01.09.2006.

CLÁUSULA NONA

O administrador não sócio declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (art. 1.011, parágrafo 1º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É o da comarca de Divinópolis, MG, o foro para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste instrumento.

O presente instrumento, será encaminhado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para arquivamento e registro.

Divinópolis-MG, 04 de junho de 2024.

ACHEI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA,
Representada pelo sócio administrador, Alessandro Dimas Rodrigues





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/346.658-7	MGN2480853033	05/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
887.088.026-53	ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11756694 em 07/06/2024 da Empresa ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Nire 31207629671 e protocolo 243466587 - 05/06/2024. Efeitos do registro: 04/06/2024. Autenticação: 489213D835BF34BFA789996A8F8F5645A7F8E47. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/346.658-7 e o código de segurança 1Eu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, de NIRE 3120762967-1 e protocolado sob o número 24/346.658-7 em 05/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11756694, em 07/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
887.088.026-53	ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
887.088.026-53	ALESSANDRO DIMAS RODRIGUES

Belo Horizonte, sexta-feira, 07 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 07/06/2024, às 10:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/346.658-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 07 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11756694 em 07/06/2024 da Empresa ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Nire 31207629671 e protocolo 243466587 - 05/06/2024. Efeitos do registro: 04/06/2024. Autenticação: 489213D835BF34BFA789996A8F8F5645A7F8E47. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/346.658-7 e o código de segurança 1Eu4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º E NOME E SOBRENOME	_____ <		

9	10	11	12
ACC 			
A 		28/08/2033	
A1 			
B 		28/08/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
DTIE 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
DIVINÓPOLIS, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18126191144

MG646397273

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

[illegible]